

Resolução n. 22/2022 – MPC/PA – Colégio

Aprova o Enunciado Ministerial n. 008.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 03/2016, de 06 de maio de 2016, deste Colégio de Procuradores de Contas, a qual institui e regulamenta a formulação e aprovação de Enunciados Ministeriais no âmbito do MPC/PA;

CONSIDERANDO a Proposta de Enunciado Ministerial apresentada pelo Procurador de Contas Stephenson Oliveira Victer (PAE n. 2022/1095269);

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 14ª reunião deste Colégio ocorrida no dia 13 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Enunciado Ministerial n. 008 com a seguinte redação: “Na atribuição da responsabilização solidária prevista no art. 2º da Resolução TCE/PA n. 13.989/1995, o Ministério Público de Contas levará em consideração o marco temporal estabelecido pelo Acórdão TCE/PA n. 58.511, de 12/02/2019, sem prejuízo de pugnar pela expedição de determinação aos órgãos concedentes para que se adequem em situações futuras, sob pena de irremediável incursão na hipótese normativa da Corte”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 15 de setembro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Stephenson Oliveira Victer
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Deíla Barbosa Maia
CORREGEDORA-GERAL

Stanley Botti Fernandes
OUVIDOR

Silaine Karine Vendramin
PROCURADORA DE CONTAS



Felipe Rosa Cruz
PROCURADOR DE CONTAS

Guilherme Da Costa Sperry
PROCURADOR DE CONTAS

Danielle Fátima Pereira Da Costa
PROCURADORA DE CONTAS

EM 19/09/2022 08:49 (Hora Local) - Aut. Útilima Assinatura: 20A65E64281AA353.396DD4/CE0642F12.3C463DAA527B86EC.19D668CD6D316213
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS DE UM USUÁRIO (Lei 11.419/2006)